



LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.600, DE 28 DE JUNHO DE 2022

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº. 2.523 de 02 de dezembro de 2020 que Estabelece a Estrutura Organizacional dos cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo do Município de Itabuna, na forma que indica e, dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Redefine incisos do § 1º e classifica este dispositivo como Parágrafo único, suprime o §§ 2º e 3º do art. 2º da Lei Municipal nº. 2.523 de 02 de dezembro de 2020, que passam a vigor com os termos desta Legislação, a seguir dispostos:

**“ CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º -

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo deste Município, integrantes do Grupo Operacional de Direção e Assessoramento Superior do Legislativo e do Grupo Operacional de Apoio a Atividade Política Parlamentar e de Assessoramento Formal, classificados pelos símbolos DASL de 1 a 6 e APG, são os seguintes:

- I** - Diretor Administrativo e Financeiro;
- II** - Diretor Parlamentar;
- III** - Chefes de Gabinete;
- IV** - Assessor Parlamentar da Presidência;
- V** - Assessores Parlamentares de Gabinetes;
- VI** - Oficiais Legislativo de Gabinetes;
- VII** - Consultor Jurídico;
- VIII** - Assessor Legislativo das Comissões;
- IX** - Assessor de Comunicação Social;
- X** - Chefe do Setor de Patrimônio;
- XI** - Chefe do Setor de Contabilidade e Tesouraria;
- XII** - Chefe do Setor de Recursos Humanos;
- XIII** - Chefe do Setor de Almoxarifado; e
- XIV** - Ouvidor Parlamentar.”

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 2º - Suprima-se o texto do art. 3º da Lei Municipal nº. 2.523 de 02 de dezembro de 2020, renumere-se o art. 4º desta Legislação para 3º e altere-se os seus incisos I, II, III, IV e V, que passam a vigorar com a redação a seguir:

**“ CAPÍTULO II
DOS CARGOS VINCULADOS AO ÓRGÃO DE APOIO À
ATIVIDADE POLÍTICO PARLAMENTAR E DE PROCESSO
LEGISLATIVO
SEÇÃO I**

DO DIRETOR PARLAMENTAR

Art. 3º. O cargo de Diretor Parlamentar está diretamente subordinado a Presidência e a Primeira Secretária da Câmara Municipal de Itabuna e seu quantitativo, simbologia, requisitos para o provimento e vencimentos constam dos Anexos I e II que integram esta Lei, tendo como finalidade à execução dos serviços de assessoria institucional a Presidência, a Primeira Secretária, as Assessorias Parlamentares que atuam nos Gabinetes dos Vereadores no desenvolvimento das atividades ligadas ao processo legislativo, competindo-lhe, dentre outras atividades correlatas, as seguintes:

I - assessorar a presidência e a primeira secretária na definição das políticas e diretrizes para observância do processo legislativo em consonância com as normas da Lei Orgânica e do Regimento Interno;

II - assessorar a presidência e a primeira secretária de forma a facilitar o exercício de suas funções, através da organização e controle da sua agenda institucional, documentos e correspondências, oferecendo todo o suporte necessário, visando garantir a funcionalidade da instituição legislativa; ”

III – solicitar reprodução e publicação dos documentos sob sua responsabilidade;

IV – assessorar a presidência e a primeira secretária no acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo;

V – por determinação da presidência e ou da primeira secretária, acompanhar as demandas destes gestores, dirigidas aos órgãos jurídicos, consultivos, legislativos e administrativos da Câmara de Vereadores de Itabuna, observando os prazos deferidos para atendimento e na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

inobservância comunicar aos gestores, propondo possíveis soluções; ”

Art. 3º - Redefina-se a numeração do art. 5º Lei Municipal nº. 2.523 de 02 de dezembro de 2020, classificando-o como art. 4º desta mesma Legislação, alterando-se a redação do *caput* deste dispositivo que irá vigorar com os seguintes termos:

**CAPÍTULO II
DOS CARGOS VINCULADOS AO ÓRGÃO DE APOIO À
ATIVIDADE POLÍTICO PARLAMENTAR E DE PROCESSO
LEGISLATIVO**

(...)

**SEÇÃO II
DOS CHEFES DE GABINETES**

“ Art. 4º. Os cargos de Chefes de Gabinetes, seu quantitativo, simbologia, requisitos para o provimento e vencimento constam dos Anexos I e II que integram esta Lei e suas atribuições, em nível de Assessoramento Superior do Legislativo na área afeta as suas competências, serão desenvolvidas junto aos Gabinetes dos Parlamentares, competindo-lhes:

(...)

Art. 4º - Suprima-se o art. 6º da Lei Municipal nº. 2.523 de 02 de dezembro de 2020, redefinindo-se a numeração dos artigos 7º até o 12, passando estes dispositivos, a, respectivamente, disporem dos números 5º até o 10, mantendo-se as redações definidas na Legislação anteriormente mencionada.

Art. 5º - O Capítulo II - DOS CARGOS VINCULADOS AO ÓRGÃO DE APOIO À ATIVIDADE POLÍTICO PARLAMENTAR E DE PROCESSO LEGISLATIVO da Lei Municipal nº. 2.523 de 02 de dezembro de 2020, passa a vigor acrescido de mais duas seções com a numeração em algarismo romano IV e V e cujos termos são os definidos por esta Legislação:

**CAPÍTULO II
DOS CARGOS VINCULADOS AO ÓRGÃO DE APOIO À ATIVIDADE
POLÍTICO PARLAMENTAR E DE PROCESSO LEGISLATIVO**

(...)

**SEÇÃO IV
DO ASSESSOR PARLAMENTAR DA PRESIDÊNCIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 11. O Assessor Parlamentar da Presidência está diretamente subordinado ao Presidente da Câmara, tendo como finalidade à execução dos serviços administrativos e o assessoramento da Presidência, para o desenvolvimento das atividades ligadas as funções da Instituição Legislativa e cujo nível de vencimentos e requisito para provimento são os constantes dos Anexos I e II que integram esta Lei, competindo-lhe:

- I - assessorar na elaboração de anteprojetos de lei, de resolução e decretos legislativos de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara;
- II - dirigir e coordenar os trabalhos e as atividades relativas ao atendimento do princípio da publicidade, atuando na seleção das matérias do interesse deste Poder, para fins de veiculação nos meios de comunicação, com a anuência do Presidente;
- III - formalizar demandas, por determinação da Presidência, para obtenção de informações e a expedição de certidões pelos órgãos e setores da Edilidade;
- IV - redigir os pronunciamentos oficiais da Presidência, quando solicitado por este;
- V - assessorar o Presidente na apreciação das demandas administrativas apresentadas pelos Edis, elaborando inclusive o despacho cabível;
- VI - organizar e manter devidamente atualizada sinopse referente aos anteprojetos de lei e demais proposições da iniciativa da Presidência e da Mesa Diretora da Câmara;
- VII - dirigir os trabalhos, para envolvendo a Biblioteca Jurídica e o Memorial da Câmara Municipal;
- VIII - elaborar e manter atualizada sinopse das atividades institucionais da Presidência junto aos Poderes Públicos Federal, Estadual, Distrital e Municipal, bem assim com organismos da sociedade civil organizada;
- IX - assessorar o Presidente na organização e realização de cursos, conferências, palestras, seminários, encontros e congressos de interesse dos Parlamentares, inclusive aqueles promovidos pela Câmara;
- X - coordenar as atividades do cerimonial do Gabinete da Presidência, inclusive arquivo informativo das autoridades constituídas neste e em outros Municípios, no Estado Membro, Distrito Federal e União;
- XI - *dirigir e supervisionar a recepção e movimentação de toda e qualquer correspondência produzida pelo Gabinete do Presidente, oriunda dos setores administrativos e*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

*legislativos da Câmara, bem como de outro organismo estatal e da sociedade civil organizada;
XII - demais atividades e serviços relacionados com a sua função e em nível de direção, chefia e assessoramento.*

**SEÇÃO V
DOS OFICIAIS LEGISLATIVO DE GABINETES**

Art. 12. Os Oficiais Legislativo de Gabinetes, seu quantitativo, simbologia, requisitos para o provimento e vencimento constam dos Anexos I e II que integram esta Lei e suas atribuições, em nível de Assessoramento Superior do Legislativo na área afeta as suas competências, serão desenvolvidas junto aos Gabinetes dos Parlamentares, competindo-lhes:

- I - assessora o parlamentar, quando do exame e emissão de manifestação acerca de processos legislativos, financeiros, administrativos, relatórios, pareceres e demais proposituras em tramitação na Edilidade, bem assim acerca das informações dirigidas ao Gabinete do Parlamentar;
- II - dirigir e coordenar a elaboração do expediente legislativo e administrativos da unidade legislativa;
- III - assessorar os servidores da unidade legislativa no desempenho das atividades e atribuições voltadas para elaboração e digitação de toda documentação produzida pelo Gabinete do parlamentar;
- IV - assessorar o parlamentar nas reuniões das comissões técnicas permanentes da Casa Legislativa, sessões plenárias e demais eventos a que a Edilidade Municipal participe ou esteja envolvida;
- V - dirigir e assessorar o vereador e os servidores da unidade legislativa no desempenho de atividades e atribuições inerentes ao arquivo de documentos produzidos pelo Gabinete do Parlamentar, bem como sobre a forma de organização de todo esse expediente;
- VI - assessorar o vereador quanto ao recebimento, padronização e complementação das informações pertinentes à tramitação de matérias legislativas;
- VII - assessorar o vereador quanto a adoção de medidas visando ao aprimoramento dos trâmites burocráticos da documentação recebida e produzida pelo Gabinete;
- VIII - assessorar o parlamentar e o corpo funcional na autuação das proposições legislativas e no controle dos prazos de tramitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**IX - assessorar o parlamentar no acompanhamento das redações finais, dos projetos de leis e demais atos para fins de, conforme o caso, sanções, promulgações e publicações;
X - executar outras atividades de assessoramento que lhes forem determinadas pelo parlamentar titular do gabinete.**

(...)

Art. 6º - Inclua-se o inciso IV no art. 24 do Capítulo IV - DOS CARGOS VINCULADOS AO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO FORMAL, da Lei Municipal nº. 2.523 de 02 de dezembro de 2020, com a redação dada por esta Legislação:

**CAPÍTULO IV
DOS CARGOS VINCULADOS AO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO
FORMAL**

(...)

Art. 24.

IV – Assessor Legislativo das Comissões”

(...)

Art. 7º - O art. 38 do Capítulo IV - DOS CARGOS VINCULADOS AO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO FORMAL, da Lei Municipal nº. 2.523 de 02 de dezembro de 2020, passa a vigorar com o seguinte texto:

**CAPÍTULO IV
DOS CARGOS VINCULADOS AO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO
FORMAL**

(...)

Art. 38. O cargo de Ouvidor Parlamentar da Câmara, possui natureza formal, tem seu quantitativo, simbologia, requisitos para o provimento e vencimentos constantes dos Anexos I e II que integram esta Lei e está diretamente subordinado ao Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo.”

(...)

Art. 8º - Suprima-se o art. 39 da Lei Municipal nº. 2.523 de 02 de dezembro de 2020, promovendo-se os ajustes cabíveis.

Art. 9º - O Capítulo IV - DOS CARGOS VINCULADOS AO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO FORMAL da Lei Municipal nº. 2.523 de 02 de dezembro de 2020, passa a vigor acrescido de mais uma seção com a numeração em algarismo IV e com a seguinte redação:

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**CAPÍTULO IV
DOS CARGOS VINCULADOS AO ÓRGÃO DE
ASSESSORAMENTO FORMAL**

(...)

**SEÇÃO IV
DO ASSESSOR LEGISLATIVO DAS COMISSÕES**

Art. 39. O Assessor Legislativo, o quantitativo do cargo, simbologia, requisitos para o provimento e vencimentos constam dos Anexos I e II que integram esta Lei, e executa serviços de assessoria institucional junto aos Gabinete das Presidências dos Órgãos Técnicos Permanentes da Câmara Municipal, observando para o desempenho das atribuições definidas nesta Legislação, critérios de pertinência, objetividade e isenção técnica, competindo-lhe:

I - assessoramento em relação aos estudos realizados sobre as matérias em exame nas Comissões, com o fito de subsidiar a Presidência do Órgão;

II - assessorar a Presidência do Órgão quanto à pertinência de convocação e convite de preposto do Poder Público Municipal e de representantes das esferas governamentais estadual e federal, bem assim de segmentos da sociedade;

III - coordenar e dirigir atividades envolvendo a coletânea de legislação, pareceres e outros documentos jurídicos de interesse da Comissão Técnica, inclusive para subsidiar elaboração de pareceres;

IV - assessorar a Presidência do órgão quanto a ordem de manifestação na audiências públicas de técnicos e convidados;

V - assessorar a Presidência do Órgão Técnico quando da análise de mérito de pareceres, votos, emendas, substitutivos e demais proposições apresentadas na Comissão;

VI - assessorar nos trabalhos de treinamento ou orientação quanto à utilização dos sistemas internos de processo legislativo, sempre que solicitado;

VII - assessorar no rastreamento de todas as proposições em tramitação na Câmara Municipal, que direta ou indiretamente tenha correlação com as matérias inseridas na competência da Comissão;

VIII - assessorar na organização de proposições por áreas de interesse e descrição pormenorizada da situação;

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- IX - assessorar na adequação da linguagem legislativa em relação as proposições em tramitação na Comissão;
X - assessorar a Presidência do Órgão Técnico nas tarefas relacionadas com as atividades institucionais realizadas fora da sede da Câmara Municipal em que a Comissão seja chamada a participar, inclusive nas audiências públicas;
XI - exercer outras atribuições correlatas ao cargo comissionado e em nível de assessoramento no âmbito do Órgão Técnico, que lhe for determinada pela presidência. ”

(...)

Art. 10 - Os anexos I e II da Lei Municipal nº. 2.523 de 02 de dezembro de 2020, passam a vigor com os ajustes advindos desta Legislação e a seguir definidos:

ANEXO I

LEI MUNICIPAL Nº. 2.523 DE 02 DE DEZEMBRO 2020

GRUPO OPERACIONAL DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DO LEGISLATIVO E DO GRUPO OPERACIONAL DE APOIO A ATIVIDADE POLÍTICO PARLAMENTAR E DE ACESSORAMENTO FORMAL CLASSIFICADOS PELOS SÍMBOLOS DASL NÍVEIS 1 A 6 E APG, Nº DE ORDEM, QUANTITATIVO, SIMBOLOGIA E VALOR VENCIMENTO.

Nº. Ordem	Quantidade de Cargos	Símbolo	Valor Vencimento R\$
001	01	DASL-1	9.964,27
002	06	DASL-2	6.292,71
003	01	DASL-3	6.000,00
004	25	DASL-4	5.809,76
005	01	DASL-5	5.000,00
006	19	DASL-6	4.000,00
007	84	APG	1.883,83

ANEXO II

LEI MUNICIPAL Nº. 2.523 DE 02 DE DEZEMBRO 2020

DESCRIÇÃO SUMARIZADA E REQUISITOS EXIGIDOS PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS DO GRUPO OPERACIONAL DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DO LEGISLATIVO E DO GRUPO OPERACIONAL DE APOIO A ATIVIDADE POLÍTICO PARLAMENTAR E DE ACESSORAMENTO FORMAL CLASSIFICADOS PELOS SÍMBOLOS DASL NÍVEIS 1 A 6 E APG.

01 - Diretor Parlamentar

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- 1.1 - Descrição do Cargo**
- 1.1.1 - Categoria Funcional – Assessoria Legislativa**
- 1.1.2 - Denominação do Cargo – Diretor Parlamentar**
- 1.1.3 - Função – Assessoria Técnica**
- 1.1.4 - Forma de provimento - Em comissão**
- 1.1.5 - Símbolo - DASL-2**
- 1.1.6 - Número de Vagas – 01**
- 1.1.7 - Lotação – Gabinete Presidência e 1ª Secretaria**
- 1.2 - Pré-requisitos**
- 1.2.1 - Formação em Curso Superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC e com**
inscrição de classe competente caso haja Conselho de Classe, se necessário.
- 1.2.2 - Experiência mínima de 36 (trinta e seis) meses ocupando cargo de direção, coordenação ou chefia em**
órgãos ou entidades públicas de qualquer dos Poderes e em qualquer esfera da Administração Municipal.
- 02 - Assessor Parlamentar da Presidência**
- 2.1 - Descrição do Cargo**
- 2.1.1 - Categoria Funcional – Assessoria Institucional**
- 2.1.2 - Denominação do Cargo – Assessor Parlamentar**
- 2.1.3 - Função – Assessoria à Gestão Institucional do Gabinete**
- 2.1.4 - Forma de provimento - Em comissão**
- 2.1.5 - Símbolo - DASL-3**
- 2.1.6 - Número de Vagas – 01**

ANEXO II

LEI MUNICIPAL Nº. 2.523 DE 02 DE DEZEMBRO 2020

DESCRIÇÃO SUMARIZADA E REQUISITOS EXIGIDOS PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS DO GRUPO OPERACIONAL DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DO LEGISLATIVO E DO GRUPO OPERACIONAL DE APOIO A ATIVIDADE POLÍTICO PARLAMENTAR E DE ACESSORAMENTO FORMAL CLASSIFICADOS PELOS SÍMBOLOS DASL NÍVEIS 1 A 6 E APG.

- 2.1.7 - Lotação - Gabinete da Presidência**
- 2.2 - Pré-requisitos**
- 2.2.1 - Habilitação Específica em nível de 2º Grau (completo) e/ou 3º Grau (superior)**
- 2.2.2 - Experiência por mais de 01 (um) ano em atividade profissional de assessoria.**
- 03 - Chefes de Gabinetes**
- 3.1 - Descrição do Cargo**
- 3.1.1 - Categoria Funcional – Assessoria Administrativa**
- 3.1.2 - Denominação do Cargo - Chefe do Gabinete**
- 3.1.3 - Função – Assessoria Administrativa do Gabinete**
- 3.1.4 - Forma de provimento - Em comissão**

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- 3.1.5 - Símbolo - DASL-4
- 3.1.6 - Número de Vagas - 21
- 3.1.7 - Lotação - Gabinete do(a) Vereador(a)
- 3.2 - Pré-requisitos
- 3.2.1 - Habilitação Específica em nível de 2º Grau (completo) e/ou 3º Grau (superior)
- 3.2.2 - Experiência por mais de 01 (um) ano em carreira ou atividade profissional.

- 04 - Assessoria Parlamentar de Gabinetes
- 4.1 - Descrição do Cargo
- 4.1.1 - Categoria Funcional – Assistente
- 4.1.2 - Denominação do Cargo - Assessor Parlamentar de Gabinete
- 4.1.3 - Função – Apoio as Atividades Legislativa do Gabinete
- 4.1.4 - Forma de provimento - Em comissão
- 4.1.5 - Símbolo – APG
- 4.1.6 - Número de Vagas – 84
- 4.1.7 - Lotação – Gabinete do(a) Vereadores(a)
- 4.2 - Pré-requisitos
- 4.2.1 - Nível de Escolaridade em nível de 1º Grau

- 05 - Oficial Legislativo de Gabinetes
- 5.1 - Descrição do Cargo
- 5.1.1 - Categoria Funcional - Assessoria Institucional
- 5.1.2 - Denominação do Cargo – Oficial Legislativo de Gabinete
- 5.1.3 - Função – Assessoria Técnica
- 5.1.4 - Forma de provimento - Em comissão
- 5.1.5 - Símbolo – DASL-6
- 5.1.6 - Número de Vagas - 19
- 5.1.7 - Lotação – Gabinete do(a) Vereadores(a)
- 5.2 - Pré-requisitos
- 5.2.1 - Nível de Escolaridade em nível de 2º Grau Completo.

ANEXO II

LEI MUNICIPAL Nº. 2.523 DE 02 DE DEZEMBRO 2020

DESCRIÇÃO SUMARIZADA E REQUISITOS EXIGIDOS PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS DO GRUPO OPERACIONAL DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DO LEGISLATIVO E DO GRUPO OPERACIONAL DE APOIO A ATIVIDADE POLÍTICO PARLAMENTAR E DE ACESSORAMENTO FORMAL CLASSIFICADOS PELOS SÍMBOLOS DASL NÍVEIS 1 A 6 E APG.

- 06 - Diretoria Administrativa e Financeira
- 6.1 - Descrição do Cargo
- 6.1.1 - Categoria Funcional – Assessoria Institucional do Poder Legislativo
- 6.1.2 - Denominação do Cargo - Diretor Administrativo
- 6.1.3 - Função - Assessoria à Gestão Administrativa, Financeira e Contábil
- 6.1.4 - Forma de provimento - Em comissão

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- 6.1.5 - Símbolo - DASL-1
- 6.1.6 - Número de Vagas - 01
- 6.1.7 - Lotação - Secretaria Administrativa da Câmara
- 6.2 - Pré-requisitos
- 6.2.1 - Habilitação Específica em nível de 3º Grau Completo (superior)
- 6.2.2 - Experiência por mais de 02 (dois) anos em carreira ou atividade profissional.

- 07 - Setor de Patrimônio
- 7.1 - Descrição do Cargo
- 7.1.1 - Categoria Funcional – Assessoria Administrativa Patrimonial
- 7.1.2 - Denominação do Cargo - Chefe do Setor de Patrimônio
- 7.1.3 - Função – Chefia e Assessoramento de Setor
- 7.1.4 - Forma de provimento - Em comissão
- 7.1.5 - Símbolo - DASL-4
- 7.1.6 - Número de Vagas - 01
- 7.1.7 - Lotação - Setor de Patrimônio da Câmara
- 7.2 - Pré-requisitos
- 7.2.1 - Habilitação Específica em nível de 2º Grau (completo) e/ou 3º Grau (superior)
- 7.2.2 - Experiência por mais de 01 (dois) anos em carreira ou atividade profissional.

- 08 - Setor de Recursos Humanos
- 8.1 - Descrição do Cargo
- 8.1.1 - Categoria Funcional - Assessoria Administrativa em Recursos Humanos
- 8.1.2 - Denominação do Cargo - Chefe do Setor de Recursos Humanos
- 8.1.3 - Função – Chefia e Assessoramento de Setor
- 8.1.4 - Forma de provimento - Em comissão
- 8.1.5 - Símbolo - DASL-4
- 8.1.6 - Número de Vagas - 01
- 8.1.7 - Lotação - Setor de Recursos Humanos da Câmara
- 8.2 - Pré-requisitos
- 8.2.1 - Habilitação Específica em nível de 2º Grau (completo) e/ou 3º Grau (superior)
- 8.2.2 - Experiência por mais de 01 (dois) anos em carreira ou atividade profissional.

- 09 - Setor de Contabilidade e Tesouraria
- 9.1 - Descrição do Cargo
- 9.1.1 - Categoria Funcional - Assessoria em Execução Orçamentária, Contabilidade e Tesouraria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ANEXO II
LEI MUNICIPAL Nº. 2.523 DE 02 DE DEZEMBRO 2020

DESCRIÇÃO SUMARIZADA E REQUISITOS EXIGIDOS PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS DO GRUPO OPERACIONAL DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DO LEGISLATIVO E DO GRUPO OPERACIONAL DE APOIO A ATIVIDADE POLÍTICO PARLAMENTAR E DE ACESSORAMENTO FORMAL CLASSIFICADOS PELOS SÍMBOLOS DASL NÍVEIS 1 A 6 E APG.

- 9.1.2 - Denominação do Cargo - Chefe do Setor de Contabilidade e Tesouraria
- 9.1.3 - Função – Chefia e Assessoramento de Setor
- 9.1.4 - Forma de provimento - Em comissão
- 9.1.5 - Símbolo - DASL-2
- 9.1.6 - Número de Vagas - 01
- 9.1.7 - Lotação - Setor de Contabilidade e Tesouraria
- 9.2 - **Pré-requisitos**
- 9.2.1 - Habilitação Específica em Contabilidade com 3º Grau (superior completo)
- 9.2.2 - Experiência por mais de 01 (dois) anos em carreira ou atividade profissional.

- 10 - Setor de Almoxarifado
- 10.1 - **Descrição do Cargo**
- 10.1.1 - Categoria Funcional – Assessoria Administrativa Almoxarifado e Gerência de Recursos Materiais
- 10.1.2 - Denominação do Cargo - Chefe do Setor de Almoxarifado
- 10.1.3 - Função – Chefia e Assessoramento de Setor
- 10.1.4 - Forma de provimento - Em comissão
- 10.1.5 - Símbolo - DASL-4
- 10.1.6 - Número de Vagas - 01
- 10.1.7 - Lotação - Setor de Almoxarifado
- 10.2 - **Pré-requisitos**
- 10.2.1 - Habilitação Específica em nível de 2º Grau (completo) e/ou 3º Grau (superior)
- 10.2.2 - Experiência por mais de 01 (dois) anos em carreira ou atividade profissional.

- 11 - Consultoria Jurídica
- 11.1 - **Descrição do Cargo**
- 11.1.1 - Categoria Funcional - Advogado
- 11.1.2 - Denominação do Cargo - Consultor Jurídico da Câmara
- 11.1.3 - Função - Assessoramento e Consultoria Jurídica e Advocacia da Câmara
- 11.1.4 - Forma de provimento - Em comissão
- 11.1.5 - Símbolo - DASL-2
- 11.1.6 - Número de Vagas - 03
- 11.1.7 - Lotação - Consultoria Jurídica da Câmara
- 11.2 - **Pré-requisitos**

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- 11.2.1 - **Habilitação Específica em Curso de Ciência Jurídica /3º Grau Completo**
11.2.2 - **Experiência por mais de 02 (dois) anos em carreira ou atividade profissional.**
11.2.3 - **Inscrição na OAB Bahia.**

- 12 - **Assessoria de Comunicação Social**
12.1 - **Descrição do Cargo**
12.1.1 - **Categoria Funcional – Assessoria em Comunicação**
12.1.2 - **Denominação do Cargo - Assessor de Comunicação Social**
12.1.3 - **Função - Assessoria na Área de Comunicação Social**
12.1.4 - **Forma de provimento - Em comissão**
12.1.5 - **Símbolo - DASL-4**
12.1.6 - **Número de Vagas – 01**
12.1.7 - **Lotação - Assessoria de Comunicação Social**
12.2 - **Pré-requisitos**
12.2.1 - **Habilitação Específica em nível de 2º Grau Completo e/ou 3º Grau Completo**
12.2.2 - **Experiência por mais de 02 (dois) anos em carreira ou atividade profissional.**

- 13 - **Ouvidoria Parlamentar**
13.1 - **Descrição do Cargo**
13.1.1 - **Categoria Funcional – Assessoria Institucional**
13.1.2 - **Denominação do Cargo – Ouvidor Parlamentar**
13.1.3 - **Função - Assessoria Institucional**
13.1.4 - **Forma de provimento - Em comissão**
13.1.5 - **Símbolo - DASL-2**
13.1.6 - **Número de Vagas - 01**
13.1.7 - **Lotação – Ouvidoria Parlamentar**
13.2 - **Pré-requisitos**
13.2.1 - **Habilitação Específica 3º Grau Completo**
13.2.2 - **Experiência por mais de 02 (dois) anos em carreira ou atividade profissional inclusive**
13.2.3 - **Ser maior de 21 anos; não estar cumprindo pena por condenação em processo crime por aqueles contra a Administração Pública e os chamados Crime de Improbidade Administrativa; não possuir antecedentes criminais; não ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer grau do Presidente em qualquer grau do Presidente da Câmara, do Vice-Presidente, de Vereador, bem assim de servidores efetivos e comissionados e possuir reputação ilibada, comprovada mediante certidões negativas emitidas pelos cartórios competentes**

- 14 - **Assessor Legislativo das Comissões**
14.1 - **Descrição do Cargo**
14.1.1 - **Categoria Funcional – Assessoria as Funções Institucionais**

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- 14.1.2 - Denominação do Cargo – Assessor Legislativo**
- 14.1.3 - Função – Assessoria às Funções Legislativas e Fiscalizadoras**
- 14.1.4 - Forma de provimento - Em comissão**
- 14.1.5 - Símbolo - DASL-5**
- 14.1.6 - Número de Vagas - 01**
- 14.1.7 - Lotação – Comissões Técnicas**
- 14.2 - Pré-requisitos**
 - 14.2.1 - Habilitação Específica em nível de 2º Grau (completo) e/ou 3º Grau (superior)**
 - 14.2.2 - Experiência por mais de 01 (um) ano em atividade profissional de assessoria.**

Art. 11 - Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão, criados por esta Lei, deverão, no ato de posse, fazer declaração pública de bens, repetida esta quando de suas exonerações.

Art. 12 - O valor do vencimento atribuído aos Cargos Comissionados constantes do Anexo I da Lei Municipal nº. 2.523 de 02 de dezembro de 2020, com as alterações promovidas por esta Legislação, serão reajustados na mesma data e nas mesmas proporções em que ocorrer reajuste para os Servidores Públicos Municipais.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta lei serão computadas no percentual de setenta por cento (70%) de que trata o art. 29-A § 1º da Constituição Federal.

Art. 14 - Os valores dos vencimentos dos cargos com símbolos DASL níveis de 1 a 6 e APG levam em consideração para fins de definição dos seus valores financeiros, o grau de complexidades das atribuições inerentes às funções e a revisão geral anual definida no art. 37, inciso X da Constituição Federal referente ao último biênio 2021/2022.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial e exclusivamente as redações dos dispositivos da Lei Municipal nº. 2.523 de 02 de dezembro de 2020 na forma publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Itabuna, edição 4.347 – Ano 8 de 03 de dezembro de 2020, págs. 31 a 38, endereço eletrônico <http://www.itabuna.ba.gov.br>.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 28 de junho de 2022.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Assinado de forma digital por
AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
Dados: 2022.07.05 10:25:18 -03'00'


FERNANDA CÂNDIDA LUDGERO
Secretária de Governo